

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra a mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro.

Art. 2º A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A. O processo de homologação de sentença penal estrangeira terá prioridade de tramitação se a condenação envolver:

I - violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável;

II - crime equivalente a estupro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 711/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 824, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para estabelecer prioridade de tramitação à homologação de sentença penal estrangeira nos casos em que a condenação envolver violência contra mulher, pessoa idosa, criança, adolescente ou vulnerável ou crime equivalente a estupro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:27:47.973 - Mesa

DOC n.1408/2025

